



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**REFERÊNCIA TRE-MT: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
0600005-26.2021.6.11.0000**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral**

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de procedimento administrativo que culminou na edição da Resolução TRE-MT nº 2574, de 26.1.2021, que estabelece o calendário eleitoral e disciplina a renovação da eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Torixoréu, em decorrência do julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 0600575-19.2020.6.11.0009.

Registro que no dia 25.2.2021, aportou nesta Presidência requerimento formulado pela AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, por intermédio do qual foi postulada a designação de nova data para realização da eleição suplementar de Torixoréu “*por conta do aumento do número de casos do COVID-19*” (Processo Sei nº 00941.2021-8).

Na oportunidade, a associação requerente apresentou dados estatísticos com intuito de demonstrar o aumento do número de casos de infecção pelo coronavírus, sobretudo na região Araguaia do estado.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo **adiamento** da eleição suplementar no Município de Torixoréu “*para data oportuna, a ser agendada pelo Tribunal, assim que haja diminuição da média móvel de casos, estabilização da contaminação a números aceitáveis e que a ocupação de leitos de UTI esteja, ao menos, em 60%*”.

Na sequência, visando instruir o presente feito, a Diretoria-Geral determinou a juntada de tabelas de classificação de risco epidemiológico emitida pela Secretaria de Estado de Saúde relativas ao Município de Torixoréu. Essas informações foram colacionadas ao feito consoante se denota dos eventos 0262684 e 0262866 do Processo Sei nº 00941.2021-8.



Destacou, também, a recente edição do Decreto Estadual nº 836/2021, que impôs medidas restritivas de isolamento social para conter a disseminação da COVID-19 em todo Estado de Mato Grosso, bem como ressaltou a expedição de normativos por parte deste Tribunal e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Registrou, ainda, que o TRE-SP suspendeu a realização das eleições suplementares marcadas para serem realizadas no próximo dia 07 de março, em razão da pandemia da Covid-19.

Por fim, o Diretor-Geral mencionou que na sessão plenária ocorrida em 04 de março do corrente ano, o plenário deste Tribunal acolheu a proposição apresentada pela Presidência, no sentido de suspender a realização da eleição suplementar de Torixoréu e revogar os normativos editados.

É o relato necessário.

Decido.

De fato, os dados epidemiológicos atualizados pelo Governo do Estado indicam um aumento significativo do número de casos de infecção pela COVID-19 em relação aos meses anteriores.

Além disso, constata-se das informações inseridas no Painel Epidemiológico nº 361, divulgado em 04.3.2021 pela Secretaria de Estado de Saúde, que a taxa de ocupação de leitos de UTI em Mato Grosso é de 96,86%.

Assim, diante do agravamento da pandemia da COVID-19 neste estado e em todo país, afetada, ainda, pela recente descoberta de novas cepas do coronavírus, é conveniente que sejam adotadas pelo Poder Público providências tendentes a impor o distanciamento social e evitar a aglomeração de pessoas.

Nesse sentido, é importante frisar que o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 836, de 01.3.2021, impondo medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território mato-grossense, limitando, inclusive, a realização de eventos sociais.

Anoto, também, que no âmbito deste Sodalício foi editada a Portaria TRE-MT nº 87, de 02.3.2021, suspendendo o plano de retomada das atividades presenciais.

Saliento, ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo suspendeu a realização das eleições suplementares em municípios do estado, que estavam previstas para acontecer nos meses de março e abril do corrente ano.

Em verdade, mesmo que a Justiça Eleitoral adote todas medidas preventivas para se evitar a contaminação pelo coronavírus, o cenário atual não recomenda a realização da eleição suplementar de Torixoréu, porquanto deve ser preservada a saúde de todos os envolvidos no processo eleitoral e evitar a indesejada aglomeração de pessoas durante a realização dos atos de campanha eleitoral.



É importante registrar que, diante dessas circunstâncias, este Tribunal, em sessão plenária ocorrida no dia 04.3.2021, acolheu a proposição apresentada pela Presidência da Corte, no sentido de suspender a realização da eleição suplementar de Torixoréu e revogar os normativos editados, restando essa deliberação assentada em ata.

Logo, outra medida não resta a este Tribunal, senão determinar o adiamento das eleições suplementares de Torixoréu, até que haja condições sanitárias favoráveis para sua realização de forma prudente e segura.

Isso posto, com fundamento no art. 19, inc. XL do Regimento Interno TRE-MT e art. 196 da Constituição Federal[1], determino, *ad referendum*, a **suspensão** da realização da Eleição Suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Torixoréu, pertencente à circunscrição da 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, até nova deliberação deste Tribunal, e **revogo**, *ad referendum*, as Resoluções TRE-MT nº 2574, de 26.1.2021, que dispõe sobre a renovação da eleição e o calendário eleitoral, e nº 2577, de 09.2.2021, que trata da prestação de contas da eleição, bem como os demais atos normativos delas decorrentes, haja vista a impossibilidade de conservação dos atos praticados, consoante precedente firmado por ocasião da realização do pleito suplementar ao Senado realizado em 2020.

Publique-se.

Oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral.

Comunique-se ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral e à AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, conclusos, a fim de que a matéria seja submetida à apreciação plenária.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2021.

Desembargador **Gilberto Giraldeili**

Presidente do TRE-MT

[1] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI - 05/03/2021 12:43:54

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030512402299000000010868777>

Número do documento: 21030512402299000000010868777